

COSP
e AG
L

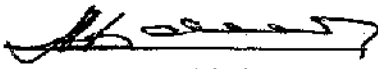


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.776

Assunto: Altera o art. 1º da Lei 2.318/78, que proíbe fumar nos locais que especi-
fica, para incluir os táxis.

Autógrafo N.º 2.785
LEI N.º 2.694, DE 5/4/84.
Arquive-se.

Diretor Legislativo
10/MAIO/1984

Clas.

Proc. N.º 015394

MS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

qu
PUBLICADO
em 13/09/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões, em 6 de 9 de 83
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO SEQUENTE
015394 20 SET 83
CLASS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 16 de 11 de 83
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 3 de 03 de 84
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.776

Art. 1º - O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1.978, passa a vigorar acrescido deste item:

"Art. 1º - ...

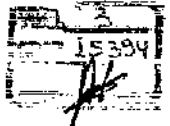
VIII - táxis."

Parágrafo único - Para efeito do artigo, o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1.978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6-9-1983

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

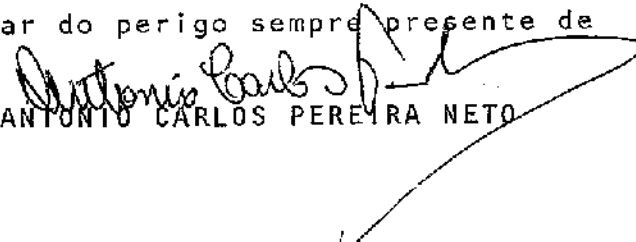


PL 3 776, fls. 2

Justificativa

Propomos aqui incluir entre os locais e veículos vedados ao uso do fumo os táxis, para que também nestes, a exemplo do que semelhantemente prevê a lei em relação a veículos de transporte coletivo, passe-se a observar a salutar restrição.

Citem-se ainda os danos causados ao veículo - queima dos estofados, amarelamento do teto - com sérios prejuízos financeiros ao proprietário, a par do perigo sempre presente de um incêndio.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Imprensa Oficial, 24/08/78

LEI N.º 2.318
DE 23 DE AGOSTO DE 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5.º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º - É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outra espécie que caracteriza o uso do fumo, nos estabelecimentos e veículos abaixo relacionados:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas, hospitais e consultórios médicos;
- III - postos de serviços e garagens comerciais e coletivas;
- IV - locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;
- V - depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VI - elevadores;
- VII - veículos de transporte coletivo.

§ 1.º - Excetuam-se restaurantes, boates, bares e congêneres.

§ 2.º - Nos estabelecimentos acima relacionados poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizados somente materiais de construção, de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.

§ 3.º - Em todos os locais citados no artigo deverá ser colocados avisos com dizeres: "É proibido fumar".

§ 4.º - A colocação dos avisos referidos nesta lei deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência.

Art. 2.º - A não colocação do aviso previsto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de valor equivalente a uma unidade fiscal do Município, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n.ºs. 575, de 04 de junho de 1957, e 1.531, de 06 de setembro de 1968.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito. (23/08/1978).

Lázaro de Almeida
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de 09 de 19 83

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 09 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.014

PROJETO DE LEI Nº 3.776

PROC. Nº 15.394

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei 2.318/78, para incluir entre os locais e veículos vedados ao uso do fumo os táxis.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de setembro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 9
P303.15394
AK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de 09 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

AK
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de 09 de 19 83

AK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de 09 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AK
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 20 de 09 de 19 83

AK
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.394

PROJETO DE LEI Nº 3 776, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que altera o art. 1º da Lei 2.318/78, que proíbe fumar nos locais que especifica.

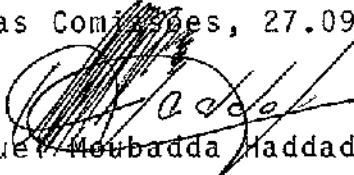
PARECER 1 211

Não apresenta óbice que impeça sua tramitação, estando o Projeto de Lei nº 3 776 devidamente instruído.

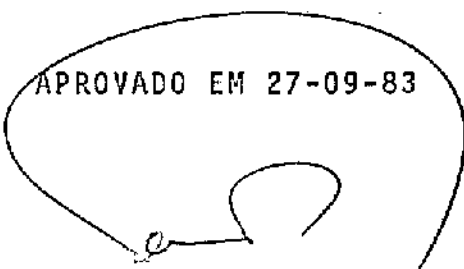
O acréscimo pretendido dirime dúvidas interpretativas.

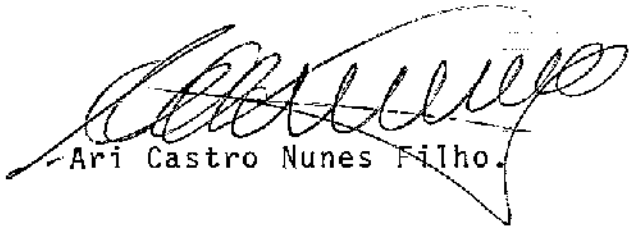
Favorável.

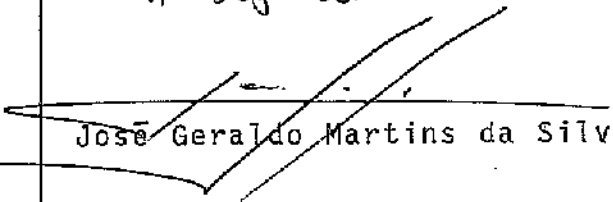
Sala das Comissões, 27.09.83.


Miguel Moubadda Maddad,
Presidente e relator.

APROVADO EM 27-09-83


Tarcísio Germano de Lemos.
Em separado


Ari Castro Nunes Filho.


José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 9
PRO 15394

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

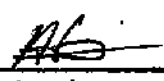
Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 18 discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 16 de
NOVEMBRO de 19 83
Encaminho a Presidência para despacho.

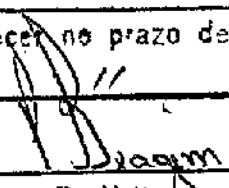
Em 18 de 11 de 19 83


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 18 de 11 de 19 83


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 18 de 11 de 19 83
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

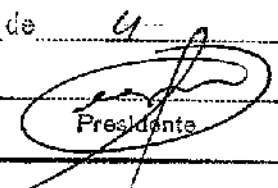
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Neco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 29 de 4 de 19 83


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.394

PROJETO DE LEI Nº 3.776, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o art. 1º da Lei 2.318/78, que proíbe fumar nos locais que especifica.

PARECER Nº 1.281

Da mesma forma que exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 3.775, de autoria do mesmo Vereador, ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, neste, de nº 3.776, outra não poderia ser nossa posição, senão que pela sua aprovação.

Favorável.

Sala das Comissões, 05.12.83

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

APROVADO EM 07-02-84

[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

[Signature]
JOSE CRUPE

[Signature]
JOSE RIVELLI

[Signature]
LÁZARO ROSA

ns

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
PROC 15394
7/8

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 07 de fev de 19 84
recêbi da Comissão de

Obras e Serviços Públicos

AL

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 09 de fev de 19 84

João Guimarães
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 13 de fev de 19 84
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

AL

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Arvo

para relatar no prazo de 27 dias.

Em 14 de 27 de 19 84

Arvo
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.394

PROJETO DE LEI Nº 3 776, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que altera o art. 1º da Lei 2.318/78, que proíbe fumar nos locais que especifica.

PARECER Nº 1 296

Nada obsta, no mérito, a tramitação deste projeto de lei, pois que toda cautela que se imponha ao condutor de táxi, obrigando-o a não desviar sua atenção de seu trabalho deve merecer o beneplácito desta Edilidade.

Descendo um pouco mais na análise desta matéria, há que se ressaltar a responsabilidade que deve ter um condutor de veículo, principalmente em se sabendo que sua lida diária é o de transportar pessoas que ficam totalmente à sua mercê e sua responsabilidade intrínseca é grande.

Desta forma, proibir que a pessoa que detém o volante fume é medida acauteladora respeitável.

Nosso voto é favorável.

Sala das Comissões, 21.02.1984.

APROVADO EM 21-02-84

Ana Vicentina Tonelli.

Jorge Nassif Haddad.

Carlos Alberto Lamontti,
Presidente e relator.

Francisco José Carbonari.

José Rivelli.



Proc. nº 15.394.

AUTÓGRAFO Nº 2 785
(Projeto de Lei nº 3 776)

Altera o art. 1º da Lei 2.318/78, que proíbe fumar nos locais que especifica, para incluir os táxis.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1.978, passa a vigorar acrescido deste item:

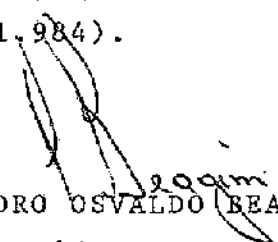
"Art. 1º (...)

VIII - táxis."

Parágrafo único. Para efeito do artigo, o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei 2.318, de 13 de agosto de 1.978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

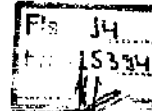
 **PUBLICADO**
em 23/03/84



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



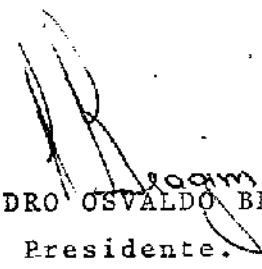
Of.PM.03-84-13.
Proc. nº 15.394.

Em 15 de março de 1984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consi
deração, o Autógrafo nº 2 785 do Projeto de Lei nº 3 776, apro
vado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 13 do corren-
te mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de
estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 166/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	F- 15
* 9 ABR 1984	15334
EXEQUENTE	

Jundiá, 05 de abril de 1984

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
09.04.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3 776, bem como cópia da Lei nº 2694, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



LEI Nº 2694 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

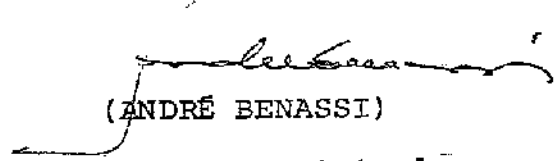
Artigo 1º - O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, passa a vigorar acrescido deste item:

"Art. 1º (...)

VIII - táxis."

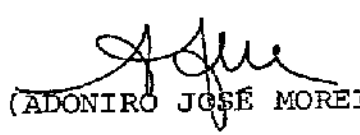
Parágrafo Único - Para efeito do artigo, o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei 2.318, de 13 de agosto de 1.978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

ICM 13.04.84

LEI No. 2694
DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, passa a vigorar acrescido deste item:

Art. 1o. (....)
VIII - táxis."

Parágrafo único - Para efeito do Artigo, o prazo fixado no § 4o, do art. 1o, da Lei 2.318, de 13 de agosto de 1978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRJO JOSE MOREIRA)
Secretário da SMUJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 13/9/1983

Exp. em 21911983

A N E X O S

Feb. 1/5. 8/9/83. ~~Feb.~~ p. 6/7. 14/9/83. ~~Feb.~~ p. 8. 23/9/83. ~~Feb.~~
 Jan. 9/11 - 13/02/84. ~~Feb.~~ p. 12. 22/2/84. ~~Feb.~~ p. 13/17. 10/5/84. ~~Feb.~~

AUTUADO EM 6, 9, 83

Diretor Legislativo